

Edital

N.º 109/DAFRH-DAAG/2023

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

LUIS MIGUEL CALHA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do despacho n.º 074/2021, de 26 de outubro:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56.º, do mesmo diploma legal e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o "Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo", aprovado em 19/07/2023 e 27/09/2023, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 208, em 26 de outubro de 2023 e que se anexa a este edital, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 26 de outubro de 2023.

O Vice-Presidente

LUIS MIGUEL CALHA

Luis Miguel Calha

MUNICÍPIO DE PALMELA**Aviso n.º 20724/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal de 19 de julho de 2023 e de Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2023 e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

28 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

Preâmbulo

No município de Palmela a educação tem sido uma prioridade, enquanto fator estruturante da democracia e condição necessária para uma cidadania plena, extravasando as competências legais.

A intervenção educativa está integrada na política social da autarquia, atendendo às características locais, visando a promoção do sucesso educativo e a igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

O Município de Palmela entende apoiar o prosseguimento de estudos aos seus Municípes de modo a contribuir para a consagração da igualdade de oportunidades, através da atribuição de bolsas de estudo, enquanto instrumento de capacitação dos jovens do concelho, para casos de comprovada carência económica.

Considerando que compete às autarquias locais desenvolver respostas face aos problemas apresentados pelos municípes, de forma a não permitir que as diferenças económicas e sociais sejam fatores impeditivos do acesso à educação e à formação, foi elaborado o presente regulamento numa política de incentivo ao prosseguimento de estudos, que define o tipo de apoio, condições para atribuição, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura, nos termos dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais em cumprimento do disposto no artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o estatuído na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra no ponto 1, do artigo 74.º, como direito basilar do nosso Estado de direito que «Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar», e que «O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação [...] contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais [...] para o progresso social (ponto 2, artigo 73.º CRP)»;

Sendo que o Município de Palmela entende apoiar o prosseguimento de estudos dos seus municípes de modo a contribuir para a consagração da igualdade de oportunidades, para casos de comprovada carência económica, concluiu-se não considerar como fator restritivo o facto do/a candidato/a ser detentor/a de outro tipo de apoio financeiro.

Ponderados os custos e benefícios das alterações ora introduzidas, é de concluir que as mesmas implicam um aumento dos encargos do Município, na medida em que passa de 55 para 70, o número de bolsas a atribuir anualmente pela Autarquia. Tal aumento nos encargos é feito em benefício dos municípes na medida em que representa mais um — muito significativo — reforço do apoio do Município à formação de quadros técnicos e superiores residentes na área geográfica da



Autarquia, visando a promoção do sucesso educativo e a igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica, justificando-se por esta via a compensação dos montantes que o Município irá despende com este apoio social.

Assim, elaborou-se o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Concelho de Palmela, tendo em conta os princípios da promoção da igualdade, equidade e de democratização da educação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento municipal, adiante também designado apenas por regulamento, tem como leis habilitantes:

- a) O artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa;
- b) As alíneas d), e) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do artigo 25.º e alínea k) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição das bolsas de estudo nos termos previstos neste regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, de modo a garantir o direito a todos os alunos/as do concelho de Palmela, que se enquadrem no presente regulamento.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Palmela, para a frequência de alunos/as em cursos devidamente homologados, que se encontrem matriculados num dos anos de cada ciclo de ensino, ministrados nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Ensino secundário público, incluindo o ensino artístico e especializado de música;
- b) Formação pós-secundária não superior, que lecionem Cursos de Especialização Tecnológica — CET (nível V);
- c) Ensino superior de natureza pública, particular ou cooperativa, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura com ou sem mestrado integrado, incluindo o ensino superior de música.

2 — Sem prejuízo do previsto no artigo 7.º, do presente regulamento, as bolsas de estudo só poderão ser atribuídas a alunos/as que, para além do previsto no número anterior, reúnam as seguintes condições cumulativas:

- a) Cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Palmela;
- b) Cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique e de acordo com os critérios fixados no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Finalidades

A atribuição de Bolsas de Estudo por parte do Município de Palmela visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos aos alunos/as oriundos de famílias cujas disponibilidades financeiras não lhes permitam fazê-lo devido à falta de recursos económico-financeiros;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos contribuindo, assim, para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do concelho;
- c) Promover o sucesso educativo e a igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do disposto neste regulamento, entende-se por:

1) Bolsa de estudo — prestação pecuniária, de valor fixo, atribuída a fundo perdido, para participar nos encargos com a frequência escolar, nomeadamente de propinas, materiais, transporte, alimentação e alojamento, válida por um ano letivo.

2) Aproveitamento escolar — quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/ inscrição e a frequência no ano letivo seguinte do curso/ciclo de ensino, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

3) Agregado familiar do/a estudante — conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de mesa, habitação e rendimento, nomeadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral;
- c) Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores de idade em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, cada um é considerado como meio elemento.

4) Agregado familiar unipessoal — os/as alunos/as que comprovem não auferir rendimentos e com residência habitual fora do agregado familiar de origem, nomeadamente os/as alunos/as que se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social, ou de outras entidades financiadas pela segurança social.

5) Rendimento bruto anual do agregado familiar do/a estudante — a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar, durante um ano.

6) Rendimento anual *per capita* do agregado familiar — igual ao rendimento líquido anual, dividido pelo número de elementos que constituem o agregado familiar.

7) Estudantes com insuficiência económica — aqueles, cujo agregado familiar apresente um rendimento líquido mensal *per capita*, igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor ao início do ano civil a que diz respeito, calculado da seguinte forma:

$$C = \frac{(R - (H - S - E))/N}{12}$$

sendo:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento familiar bruto anual do agregado familiar, inscrito na declaração de IRS, sendo constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar;

H = corresponde a encargos anuais com a Habitação (valor inscrito na declaração de IRS);

S = corresponde a encargos anuais com a Saúde (valor inscrito na declaração de IRS);



E = corresponde a encargos anuais da Educação (valor inscrito na declaração de IRS);
N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Periodicidade e Montante das Bolsas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e 4 do presente artigo, o Município de Palmela atribui 70 bolsas de estudo, distribuídas da seguinte forma:

- a) 30 Bolsas a estudantes do ensino secundário, das quais 5 destinadas a estudantes do ensino artístico e especializado de música;
- b) 10 Bolsas a estudantes de cursos de especialização tecnológica (CET) Nível V;
- c) 30 Bolsas a estudantes do ensino superior, das quais 5 destinadas a estudantes do ensino superior de música.

2 — As bolsas de estudo terão o seguinte montante:

- a) Estudantes do ensino secundário — 500,00€ (quinhentos euros);
- b) Estudantes de cursos de especialização tecnológica (CET) — 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
- c) Estudantes do ensino superior — 1.000,00€ (mil euros).

3 — Caso não seja atribuído o total das 5 bolsas, destinadas a estudantes do ensino artístico e especializado de música, a verba remanescente reverte para os restantes candidatos, suplentes, conforme a respetiva ordenação na lista provisória de atribuição de bolsas de estudo do mesmo nível de ensino, secundário e superior, respetivamente.

4 — Após a ordenação definida no ponto anterior, caso não seja atribuído o número total de bolsas, por nível de ensino, a verba remanescente reverte para os restantes candidatos, suplentes, conforme a respetiva ordenação na lista provisória de atribuição de bolsas de estudo, cujo rendimento *per capita* se encontre dentro do limite fixado para o ano em avaliação.

5 — A quantidade e o montante das bolsas de estudo podem ser atualizados nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Palmela.

6 — As bolsas de estudo serão pagas até 31 de março, através de transferência bancária, numa só prestação.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade

1 — Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, os/as alunos/as que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Pertencer a um agregado familiar com domicílio fiscal no concelho de Palmela;
- b) Fazer prova de insuficiência económica do agregado familiar;
- c) Não ser detentor/a de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- d) Fazer prova de matrícula no respetivo ciclo de ensino;
- e) Ter aproveitamento escolar no curso/ciclo de ensino que frequenta;
- f) Não ser detentor/a de qualquer dívida ao município de Palmela.

2 — Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento, mais do que um elemento do mesmo agregado familiar.

3 — A elegibilidade da candidatura não confere ao candidato/a direito automático a uma bolsa de estudo.

4 — Podem beneficiar de mais do que uma bolsa, no ciclo de ensino que frequentam, os candidatos que cumpram os requisitos constantes no presente artigo.

CAPÍTULO II

Procedimento de Candidatura

Artigo 8.º

Prazos e Forma da Candidatura

1 — Os procedimentos de candidatura à bolsa de estudo iniciam-se mediante o preenchimento de candidatura *online*, em plataforma eletrónica própria, divulgada pelo município, e acompanhada dos documentos referidos no Artigo 9.º

2 — A submissão da candidatura só poderá ter lugar após o seu preenchimento integral, incluindo os documentos necessários.

3 — O/A candidato/a é responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos entregues. Ao submeter a candidatura está a confirmar que todos os dados foram verificados e validados e que a mesma pode ser analisada.

4 — Têm legitimidade para apresentar as candidaturas, à atribuição da bolsa de estudo, o/a candidato/a com 18 ou mais anos ou o/a encarregado/a de educação, quando menor de idade.

5 — A entrega das candidaturas deverá ocorrer de 01 de outubro a 15 de novembro de cada ano civil.

6 — A candidatura é válida para o ano letivo em que é apresentada.

7 — A Câmara Municipal de Palmela poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto n.º 5 do presente artigo, para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 9.º

Documentação necessária

1 — Para efeitos de formalização da candidatura o candidato deverá obrigatoriamente anexar os seguintes elementos:

- a) Comprovativo de matrícula, com a especificação do curso e ano de frequência;
- b) Declaração do estabelecimento de ensino com avaliação final ou ficha de avaliação final, da última frequência letiva;
- c) Comprovativo de domicílio fiscal no concelho de Palmela, à data da apresentação da candidatura;
- d) Comprovativo do agregado familiar do/a requerente, de acordo com informação da Autoridade Tributária;
- e) Documento comprovativo de IBAN, com identificação do/a requerente;
- f) Fotocópia da última declaração de IRS, de todo o agregado familiar, acompanhada(s) da(s) respetiva(s), demonstração de Liquidação de IRS relativa ao ano civil anterior ao ano a que se refere a candidatura ou, na falta desta(s), documento(s) comprovativo(s) da situação face ao emprego de todos os membros do agregado familiar, a emitir pela segurança social ou centro de emprego da área de residência;
- g) Declaração do rendimento social de inserção se for o caso, emitida pela segurança social, onde conste a composição do agregado familiar e o valor da prestação;
- h) Declaração de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional da área de residência, dos elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos, que se encontrem desempregados e não sejam estudantes;
- i) Outros documentos comprovativos, de situações específicas declaradas, que os serviços do município venham a considerar necessários, para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;
- j) Atestado Multiúsos de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se aplique;

2 — Caso o/a candidato/a não entregue a documentação referida no ponto anterior, completa e em tempo útil, a candidatura não será aceite.

CAPÍTULO III

Apreciação, Aprovação e Resultado das Candidaturas

Artigo 10.º

Apreciação das Candidaturas

Em fase de apreciação das candidaturas, os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente aos dados constantes na ficha de candidatura, realizar as diligências que considerem necessárias, podendo solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários à avaliação da respetiva atribuição.

Artigo 11.º

Indeferimento das candidaturas

Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos/as que não observem os critérios de elegibilidade nos artigos 3.º e 7.º do presente regulamento;
- b) Cujas submissões e documentos que a devam instruir se encontrem fora dos prazos definidos no presente regulamento;
- c) Cujas instruções estejam incompletas, ou seja, não sejam acompanhadas de todos os documentos previstos no artigo 9.º;
- d) De alunos/as que não tenham transitado de ano; razões imputáveis ao candidato/a requerente;
- e) Que contenham falsas declarações.

Artigo 12.º

Crítérios de Atribuição

1 — É considerada condição preferencial na atribuição das bolsas de estudo e pela seguinte ordem:

- a) Os/As alunos/as cujo agregado familiar seja unipessoal, conforme n.º 4 do artigo 5.º do presente regulamento, ficando automaticamente posicionados no número de Bolsas a atribuir, em cada ciclo de ensino, numa lógica de discriminação positiva, assumindo-se que não auferem rendimentos;
- b) O menor rendimento *per capita* do agregado familiar do/a candidato/a;
- c) O/A aluno/a cujo agregado tenha um maior número de dependentes a frequentar o ensino secundário e/ou técnico e/ou superior;
- d) Candidato/a com grau de deficiência igual ou superior a 60 %, quando devidamente comprovado por documento médico;
- e) Ser bombeiro/a voluntário/a no ativo ou descendente de bombeiro/a voluntário/a pertencente a associações de bombeiros do concelho de Palmela;
- f) A melhor média do ano anterior.

2 — Os/as candidatos são ordenados por sequência crescente dos rendimentos *per capita* calculados, até ao limite da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para o ano civil a que reporta a bolsa, assim como o limite de bolsas disponíveis em cada ano letivo.

3 — Em caso de empate e se verifique o limite da verba, para efeitos de Lista de Ordenação no processo de atribuição, serão considerados os mesmos critérios e pela mesma ordem de preferência de atribuição das Bolsas.

Artigo 13.º

Validação e Comunicação dos resultados

1 — Após a apreciação das candidaturas, a lista provisória das bolsas de estudo a atribuir será submetida à aprovação da Vereação do Pelouro;

2 — A lista provisória das bolsas de estudo a atribuir, aprovada nos termos do número anterior, será notificada via correio eletrónico a todos os candidatos, devidamente fundamentada, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no âmbito da audiência de interessados;

3 — Findo o prazo de audiência de interessados, a lista nominal definitiva ordenada, será submetida à Câmara Municipal para deliberação;

4 — A lista nominal definitiva das bolsas de estudo será notificada aos/às bolseiros/as, ou seja, aos candidatos beneficiários da bolsa de estudo, via correio eletrónico, sendo passível de reclamação nos termos gerais previstos no Código do Procedimento Administrativo;

5 — Os candidatos não contemplados são informados da exclusão, devidamente fundamentada, via correio eletrónico.

Artigo 14.º

Cessaçã o da Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas da cessaçã o da bolsa de estudo:

a) A prestaçã o, por omissã o ou inexatidã o, de falsas declaraçã oes ao Município de Palmela pelo/a candidato/a ou seu representante;

b) A desistênci a de frequênci a do curso, salvo motivo de forç a maior comprovado, como seja, por exemplo, doenç a prolongada;

c) O incumprimento das obrigaçã oes previstas no artigo 15.º;

d) Perder, a qualquer títul o, a qualidade de estudante.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Palmela reserva-se o direito de exigir ao/à bolseiro/a ou àqueles/as de quem este/a estiver a cargo, a restituíçã o do valor eventualmente pago, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

CAPÍTULO IV

Deveres e Direitos do/as Bolseiros/as

Artigo 15.º

Deveres do/a Bolseiro/a

Constituem deveres do/a bolseiro/a durante o processo de atribuiçã o das bolsas de estudo:

a) Fornecer toda a documentaçã o necessária nos prazos fixados no presente regulamento;

b) Prestar com exatidã o todos os esclarecimentos que sejam solicitados pelos serviç os do Município, nos prazos por este, fixados;

c) Comunicar, via correio eletrónico para o endereç o divulgado pelo município, qualquer alteraçã o às informaçã oes prestadas e à documentaçã o entregue, no momento da candidatura;

d) Aceitar as condiçã oes do presente regulamento.

Artigo 16.º

Direitos do/a Bolseiro/a

Constituem direitos dos/as bolseiros/as:

a) Receber informaçã o no decorrer do processo sempre que o solicitem;

b) Receber a lista provisória e definitiva das Bolsas de Estudo;

c) Receber, integralmente e dentro dos prazos estipulados, o pagamento da bolsa atribuída.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Tratamento de Dados Pessoais

1 — O Município, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos, dos bolseiros ou de qualquer pessoa interessada em aderir ao Programa de Bolsas de Estudo, nos termos destas normas de participação e nos termos da política de proteção de dados, acessível em www.cm-palmela.pt.

2 — A Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais no “Programa de Atribuição de Bolsas de estudo” está disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município, sendo disponibilizada a todos os candidatos ou interessados cujos dados são objeto de tratamento no momento da recolha do consentimento.

3 — Todos os titulares de dados podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, através de pedido de exercício desses direitos, formulados ao Encarregado da Proteção de Dados através do *email* protecaodados@cm-palmela.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município.

4 — Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado ou titular dos dados pode comunicar esse incidente ao Encarregado da Proteção de Dados através do *email* protecaodados@cm-palmela.pt ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de comunicação de incidentes disponível também, em qualquer Balcão de Atendimento.

5 — Os titulares dos dados têm ainda o direito de apresentar reclamações diretamente à autoridade de controlo, devendo, nessa situação, contactar a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho fundamentado do/a Presidente da Câmara ou pelo/a Vereador/a detentor do pelouro, por aplicação do artigo 8.º do Código do Procedimento Administrativo e dos demais princípios gerais do Direito aplicáveis em matéria de interpretação de normas jurídicas.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento anteriormente aprovado sobre a mesma matéria na sessão da Assembleia Municipal, de 30 de junho de 2022 posteriormente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, em 22 de julho de 2022.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.